



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

### INDICAÇÃO Nº 68/2025

O vereador signatário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 184º, do Regimento Interno, seja encaminhado à Chefe do Poder Executivo a seguinte indicação:

Indicação do Projeto de Lei que: “Dispõe sobre a instituição do “Programa Saúde Ocular” para alunos das Escolas de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Balneário Pinhal e dá outras providências.”.

### JUSTIFICATIVA

Este projeto visa à implementação de avaliação oftalmológicas nos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino. Muitas crianças apresentam baixo rendimento escolar devido a problemas de visão, o “Programa Saúde Ocular” terá como principal foco, o primeiro contato do aluno com o profissional que poderá dar o diagnóstico correto. Os problemas oftalmológicos destacam-se como terceira causa mais frequente dos problemas escolares, no Teste de Acuidade Visual já pode ser observado algum problema que o aluno tenha e assim já agir de forma preventiva.

Por todo exposto e com o intuito de disponibilizar para a nossa sociedade mais um instrumento de conscientização, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e posterior aprovação desta Casa Legislativa.



Dra. Alexandra Andrade

Balneário Pinhal, 15 de abril de 2025

Recebi em 15/04/25

Secretaria CM

Balneário Pinhal RS

*(Signature)* 16:26

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



Dra. Alexandra Andrade

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

### PROJETO DE LEI xx/2025

“Dispõe sobre a instituição do “Programa Saúde Ocular” para alunos das Escolas de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Balneário Pinhal e dá outras providências.”

**Artº 1º** - Fica instituído o “Programa Saúde Ocular” para alunos das Escolas de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Balneário Pinhal.

**Parágrafo único** - O Programa de que trata o “caput” deste artigo, tem o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica dos alunos regularmente matriculados nestas instituições de ensino e será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde. A Assistência Social do Município fará a triagem dos alunos carentes que necessitarem de óculos.

**Artº 2º** - Serão atribuições do Programa de Saúde Ocular:

- I. Promover a inserção de suas ações no programa de atenção integral à saúde;
- II. Orientação educativa em saúde oftalmológica dirigida a profissionais de saúde, educadores, pais e responsáveis pelas crianças, principalmente sobre a questão de promoção e prevenção à conservação da visão;
- III. Garantir ações de identificação de doenças dos olhos, por meio de triagem nas escolas da rede municipal de ensino;
- IV. Garantir diagnóstico médico e avaliação oftalmológica.

**Artº 3º** - A escola elaborará uma relação e, através de ofício, encaminhará à Assessoria Municipal de Educação e à Assessoria da Saúde a relação dos alunos que participarão do Programa “Saúde Ocular” dos estabelecimentos municipal, que deverá ser realizado anualmente no início de cada ano letivo, por um oftalmologista.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal

Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000

Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS

E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)

Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 15/04/25  
Secretaria CM  
Balneario Pinhal RS

Assinatura



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

**Parágrafo único** – Caso os professores, coordenadores pedagógicos, direção e funcionários observem que o aluno que apresenta indícios de problemas de visão, pode ser feito o Teste de Acuidade Visual antes da inserção do nome do aluno na relação indicada no Artigo 3º.

**Artº 4º** - Para efeitos desta Lei, o Poder Executivo manterá cadastro específico de todos os alunos beneficiados pelo Programa, visando acompanhar e monitorar o desempenho de cada um dos atendidos.

**Paragrafo único** – Uma cópia do cadastro específico constante no caput deste artigo deverá ser encaminhado para conhecimento das responsáveis pelos respectivos alunos.

**Art. 5º**— A partir dos resultados obtidos pelos profissionais serão tomadas as seguintes

I – Reunião com os pais e/ou responsáveis para prestar completa orientação, bem como a disponibilização individual de comprovante de realização do exame, com respectivo laudo e resultado do teste de visão.

II – Nos casos específicos de doenças oftalmológicas, encaminhar as crianças para rede pública municipal de saúde, disponibilizando meios para que o aluno faça o devido acompanhamento e tratamento médico.

III - Confecção de óculos quando necessário, para alunos que encontram-se em famílias com renda igual ou inferior a um salário mínimo nacional, ficando a responsabilidade de avaliar a condição de beneficiário, a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º**— Em caso de transferência do aluno para outra unidade escolar, o documento que comprova a realização dos exames, deverá ser encaminhando juntamente com os demais documentos do estudante.

**Artº 7º** - Para eficácia da presente Lei, fica autorizada a celebração de convênios com entidades conveniadas ao SUS – Sistema Único de Saúde - para realização de consultas e exames oftalmológicos.

**Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal**  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 15/04/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  
Assinatura  
16/04/26

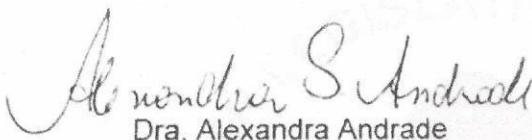


## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

**Artº 8º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei por decreto.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Dra. Alexandra Andrade

Balneário Pinhal, 15 de abril de 2025

Recebi em 15/04/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  
16:26  


Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>